



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5506 DE 02 DE ABRIL DE 1992.

Corrige os valores constantes da Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 10 da Lei nº 380 de 12 de março de 1992,

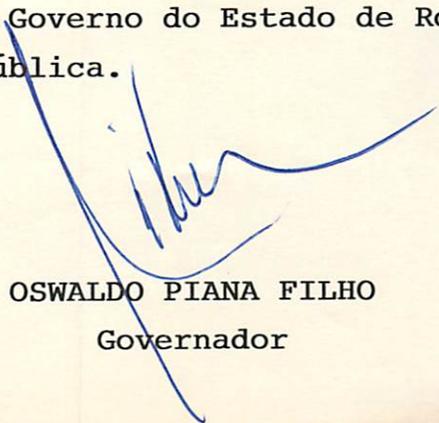
D E C R E T A:

Art. 1º - A Receita prevista e a Despesa fixada, bem como os seus desdobramentos, constantes da Lei nº 357 de 30 de dezembro de 1991, que aprova o Orçamento Geral do Estado, de suas autarquias e fundações, fundos e investimento da empresas, para o exercício de 1992, ficam reajustados em 137,5%, índice correspondente à variação efetiva das Receitas, no período com preendido entre os meses de julho de 1991 a fevereiro de 1992.

Parágrafo Único - Em fase do disposto neste artigo, são, nos mesmos termos reajustados todos os anexos integrantes da Lei nele mencionado, com excessão das receitas e despesas fixadas, provenientes de outras transferências da UNIÃO - Recursos do Tesouro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01/04/92, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de abril de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 25/05/1992 nº 264020

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2506

DE 02 DE ABRIL DE 1992

Corrige os valores constantes  
da Lei nº 327 de 30 de março  
de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
atribuições constitucionais e nos termos do art. 10 da Lei nº 300  
de 12 de março de 1992,

D E C R E T O

Art. 1º - A receita prevista e a despesa fixada, bem  
como os seus desdobramentos, constantes da Lei nº 327 de 30 de  
março de 1991, que aprova o Orçamento Geral do Estado, para  
essa submissão e fundos, fundos e investimentos de empresas,  
para o exercício de 1992, ficam reajustados em 17,5% (sete  
por cento e sete décimos) a variação efetiva das receitas, no período  
compreendido entre os meses de julho de 1991 a fevereiro de 1992.

Parágrafo único - Em face do disposto neste artigo,  
são, nos termos dos reajustes todos os anexos, inteiros  
e decimais, com exceção das receitas e despesas  
provenientes de outras transferências da União - Recursos  
de recursos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de  
01/04/92, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de abril  
de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA PIHO  
Governador